



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ALFENAS – MG

**EDITAL 01/2023**

CONVOCA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS  
TUTELARES MANDATO 2024/2027.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alfenas/MG – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida de acordo com os artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90(ECA), e nos termos das Leis Municipais nºs: 2.331, 3.119 e 4.622/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio2024/2027.

**1. DO OBJETO**

1.1- O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pelas Leis Municipais nºs: 2.331, 3.119 e 4.622/2015 e [Resolução Conanda nº 231/2022](#), o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**2. DAS INSCRIÇÕES:**

2.1– Do Local: As inscrições da candidatura para conselheiros tutelares serão realizadas na Casa dos Conselhos, situada na Rua Tiradentes, 1088, Centro Alfenas - MG. De segunda á sexta feira no horário das 13h30min às 17hs.

### **3. DAS DATAS:**

3.1- O prazo das inscrições inicia-se em **24/07/2023** e encerra-se em **28/07/2023**;

3.2- A divulgação da lista preliminar dos candidatos ocorrerá em **09/08/2023**. A publicação ocorrerá na sede do CMDCA, no site da Prefeitura Municipal de Alfenas e Câmara Municipal.

3.3- O candidato que tiver sua candidatura indeferida terá até às 17hs do dia **10/08/2023 a 14/08/2023** para interpor recurso e apresentar suas alegações, não sendo admissíveis à juntada de documentos nesta fase;

3.4- As possíveis impugnações das candidaturas poderão ocorrer por parte de qualquer membro do CMDCA de Alfenas e por parte de outro candidato ou terceiros;

**3.5** - As impugnações deverão ser efetivadas até às 17h do dia **15/08/2023**;

**3.6**- As impugnações e os recursos deverão ser julgados pela comissão eleitoral até às 17h até o dia **17/08/2023**.

3.7- A lista de candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas e seus recursos indeferidos será publicada no dia **18/08/2023** na sede do CMDCA, na Câmara Municipal de Alfenas e no site Prefeitura Municipal de Alfenas, na Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social de Alfenas e no Fórum de Alfenas.

**3.8**- Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas em razão de impugnação poderão recorrer até às 17h do dia **20/08/2023**;

3.9- Não serão conhecidos recursos contra a decisão da comissão que negou provimento ao recurso anteriormente interposto;

**3.10** - Os recursos contra as impugnações serão deliberados pelo CMDCA até às 17h do dia **23/08/2023**;

3.11 - Eventuais intimações de candidatos serão feitas por todos os meios disponíveis, de forma que fique certificado que o candidato teve conhecimento do teor delas.

3.12 - A Divulgação da lista oficial dos candidatos, e seus respectivos números, de acordo com a ordem alfabética, acontecerá em **31/08/2023**, após julgados os recursos pela comissão eleitoral e as impugnações, que serão julgadas pelo CMDCA. A divulgação da lista definitiva ocorrerá na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, site da prefeitura Municipal de Alfenas e Câmara Municipal de Alfenas.

#### **4. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO**

Serão consideradas válidas as inscrições para candidatura a Conselheiros Tutelares, as que preencherem os seguintes requisitos:

4.1- Preenchimento da ficha de inscrição, a qual será fornecida pelo CMDCA;

4.2- No momento da apresentação da ficha de inscrição, deverão ser apresentadas 02 duas fotos 3x4;

4.3- O candidato deverá contar com 21 (vinte e um) anos completos até a data da Publicação do Edital;

4.4- Comprovar residência no Município de Alfenas há pelos menos 02 (dois) anos;

A comprovação da residência dar-se-á através:

Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência no nome do interessado. O candidato que não possuir contas públicas em seu nome com seu endereço, deverá apresentar a que tiver e uma declaração de que reside naquela localidade. Esta declaração deverá ser assinada por 02 (duas) testemunhas, as quais deverão juntar cópias de seus documentos de identificação.

4.5 - Ser Alfabetizado;

A comprovação que ateste que o candidato é alfabetizado dar-se-á por ocasião da lavratura da ficha de inscrição pelo próprio candidato;

4.6- Inicialmente, considera-se idoneidade moral, para os fins deste edital não possuir antecedentes criminais: Como antecedentes criminais são considerados:

Inquéritos policiais em andamento, termo circunstanciado de ocorrência em tramitação, processos em andamentos e sentenças condenatórias, mesmo que em grau de recurso, que versem sobre a prática de infrações penais, exceto crimes culposos de trânsito e outros crimes culposos;

4.7- Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes expedidas pela Delegacia Regional de Alfenas ou pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; certidões de antecedentes do Juízo Criminal e do Juizado Especial Criminal de Alfenas;

4.8- Considera-se como ausência de idoneidade moral, além do registro de antecedentes criminais, conduta pessoal e social que contrarie a moral e os bons costumes e que indique a impossibilidade do trato com a criança e o adolescente;

4.9 Eventual impugnação da candidatura baseada na ausência de idoneidade moral deverá ser fundamentada e apresentada á comissão eleitoral. A impugnação será avaliada por esta e pelo CMDCA de acordo com as regras acima delimitadas.

4.10 Ter experiência no trato com crianças e adolescentes nos últimos 05 (cinco) anos, pelo período mínimo de 01(um) ano e 06 (seis) meses.

4.11 A comprovação do requisito previsto no item 4.10 poderá se dar por intermédio de registro em carteira ou declarações de entidades assistenciais de apoio à criança e ao adolescente, de creches e escolas, de pastorais da criança e da juventude, de catequese, de escola de evangelização para crianças e adolescentes.

4.12 Ser indicado por entidade prestadora de serviços à comunidade, que tenha por finalidade o atendimento ou a assistência de crianças e adolescentes, com sede no Município de Alfenas e devidamente registrada no CMDCA.

4.13 O candidato deve estar em plenos exercícios dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais; trazer cópia do protocolo da ultima votação.

4.14 O protocolo de inscrição implica por parte do candidato o conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.622/2015;

4.15 O pedido de inscrição que não atender ás exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

4.16 Não será aceito pedido de inscrição encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital, bem como aquele que

não tiver acompanhado, de plano, dos documentos pertinentes para a comprovação dos requisitos exigidos neste edital.

4.17 Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência inclusive eletrônica, sendo permitida a inscrição por procuração, desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

4.18 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, sendo estendido este impedimento, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercícios na comarca de Alfenas/MG.

4.19 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear o cargo de Conselheiros Tutelar, deverá pedir seu afastamento o ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

4.20 O conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral sendo vedada a acumulação da função de conselheiros Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

4.21 O Conselheiro Tutelar se submeterá, dentre outros deveres, aqueles previstos para os funcionários públicos municipais e, em caso de descumprimento ou infração administrativa, o conselheiro tutelar estará sujeito à sindicância e ao processo administrativo aplicados ao funcionário público do município de Alfenas/MG.

## **5. DA INSCRIÇÃO**

5.1 - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- a) Ficha de Inscrição Preenchida;
- b) 02 fotos 3x4 recentes;
- c) Xerox da cédula de Identidade; RG ou CNH;
- d) Comprovante de Alfabetização;
- e) Declaração que reside há no mínimo há dois (02) anos no Município de Alfenas;
- f) Comprovação de idoneidade moral;
- g) Currículo que comprove reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, por um período igual ou superior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, nos últimos 5 anos;
- h) Indicação por entidade prestadora de serviços à comunidade, que tenham por finalidade o atendimento ou a assistência de crianças e adolescentes, com sede no Município de Alfenas e devidamente registrada no CMDCA deste.

## **6. DO PROCESSO ELEITORAL**

6.1- O CMDCA regulamentará o processo de escolha do Conselho Tutelar que será devidamente fiscalizado pelo **Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude**.

6.2- A eleição acontecerá no dia 1º de outubro de 2023, no horário das 8h às 15h, na **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL, localizada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, n. 700, centro de Alfenas MG**.

6.3- A Votação se dará pelo número de inscrição do candidato, o qual será determinado na lista definitiva de candidatos, observando-se a ordem alfabética.

6.4 - A propaganda do candidato poderá ocorrer de maneira livre.

- 6.5- Será vedada, no interior da aludida escola, no dia das eleições, a “BOCA DE URNA”, bem como qualquer tipo de providência ou atitude em favorecimento a qualquer dos candidatos a Conselheiro Tutelar, sob pena de prejuízo do próprio candidato favorecido.
- 6.6- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor
- 6.7- De acordo com a lei Municipal nº 2.331/92, poderão votar, facultativamente, todos os eleitores de Alfenas, que serão arrolados em lista de presença e ata para este fim.
- 6.8- No ato de votação será **INDISPENSÁVEL** que o eleitor esteja de porte de seu título de eleitor e documento com foto original (RG, CNH, Carteira de trabalho). O título de eleitor, poderá ser substituído pelo comprovante da última votação
- 6.9- Após a identificação, o votante assinará a relação respectiva, e só então efetivará seu voto, que se dará de forma individual e secreta, através de urnas previamente configuradas para este fim.
- 6.10 - O votante que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.
- 6.11 - A apuração, em sessão única, será efetuada imediatamente após o encerramento da votação pela comissão organizadora e sob fiscalização do Ministério Público.
- 6.12 - Cada candidato poderá indicar, até o dia 20 de setembro de 2023, uma pessoa para atuar como fiscal no interior da Universidade onde ocorrerá a votação.

- 6.13 - Terminada apuração, serão considerados vencedores os cinco candidatos mais votados, que assumirão a posição de titulares, e os outros subsequentes serão seus respectivos suplentes.
- 6.14 - São impedidos de compor a mesa de votação os candidatos inscritos, seus filhos, pais, cônjuge, companheiro ou irmãos.
- 6.15 - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que possuir maior período de exercícios de atividade no trato com criança e adolescente, de acordo com a documentação apresentada para o preenchimento do requisito exigido no item “4,10” deste edital.
- 6.16 - A posse dos novos Conselheiros Tutelares se dará pelo CMDCA, em sessão solene aberta à comunidade, especialmente convocada para este fim.
- 6.17 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão Organizadora Eleitoral e pelo Ministério Público.
- 6.18 - A Cópia deste edital será afixada na sede do CMDCA, na Câmara Municipal de Alfenas, na Prefeitura Municipal de Alfenas, na Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social de Alfenas e no Fórum de Alfenas e no site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br).

Alfenas, 25 de Abril de 2023.

**Vander Cherri Marcolino**  
**Presidente do CMDCA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE ALFENAS CMDCA

**Rua Tiradentes, 1088**  
**Alfenas-MG – 37130-163**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE  
CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ALFENAS

NOME: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONES: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Vem **REQUERER** sua inscrição como **candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar**, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA), Leis Municipais nº 2331/92 e nº 4624 de 07/07/2015.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alfenas MG, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Alfenas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

